

ACIDENTE DO TRABALHO

LEI 6.367 DE 15-10-1976

ART. 1063/CPC — RESTAURAÇÃO DE AUTOS

EMENTA

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DAª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS. O advogado (qualificação), inscrito na OAB/.... nº, com escritório na Rua nº, na Comarca de, vem, com a devida vênia, nos termos do disposto nos art. 1063 até 1069 do Código de Processo Civil e art. 87, XVII, letra "b" da Lei nº 4.215/63 (Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil) promover a RESTAURAÇÃO DOS AUTOS DA IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO nº, requerida por, instituição financeira privada, com sede na Rua nº, na Comarca de e filial nesta, na Rua nº, CGC/MF nº, na Comarca de, contra, e regime de concordata Preventiva, inscrita no CGC/MF nº, sediada na Rua nº, na Comarca de, para o que diz e requer; I - Que são advogados no processo o Dr. de parte da impugnante e o signatário, de parte da Concordatária. O feito não está sujeito a distribuição. II - Que prolatada a v. sentença nos autos, o peticionário retirou o processo do Cartório da Vara, através de preposto, empregado de seu escritório, em do ano em curso. No prazo legal de seguinte, ingressou o postulante com recurso de apelação, oportunidade em que o mesmo preposto levou os autos do escritório ao Fórum para devolver. III - Dias após receber o peticionário solicitação da Vara para que devolvesse os autos, diante da assertiva deste advogado de que o processo havia sido devolvido, a Sra. Escrivã mandou efetuar acuradas buscas no Cartório, e o signatário, fez o mesmo em seu escritório. Resultando infrutíferas as diligências, mandou o suplicante correr todas demais Varas do Fórum para verificar se, por equívoco, o processo não tenha deixado em alguma delas. Até o momento, todos os esforços não tiveram sucesso. IV - Agora, no dia o peticionário foi informado pelo Cartório, que fora recebido naquele dia pedido de cobrança dos autos. Na mesma hora tomou o suplicante ciência do pedido e, diante da impossibilidade de devolver o processo, comparece perante Vossa Excelência para promover a restauração dos autos a suas expensas. V - O signatário possui em seus arquivos as seguintes peças do processo, que aqui junta por cópias xerox: a) petição inicial; b) contestação; c) manifestação do Comissário; d) proposta de honorários do Perito; e) petição da requerida concordando com a proposta; f) termo de compromisso do Perito; g) laudo pericial; h) requerimento da requerida a respeito do laudo; i) sentença do primeiro grau. O xerox está de péssima qualidade, mas existe cópia no arquivo de Xerox; j) apelação interposta pela requerida. Isto Posto, requer o suplicante a Vossa Excelência se digne determinar que o Cartório da Vara junte à presente o original do recurso de apelação e certidão dos autos constantes do protocolo de audiências, e em seguida se expeça o mandado de citação do, para conteste, querendo, e junte à presente as cópias, contrafé e mais reproduções dos atos e documentos que tiver em seu poder. Se a parte contrária concordar com a restauração, digne-se Vossa Excelência mandar que se lavre o respectivo auto, que assinado pelas partes e homologado por Vossa Excelência, suprirá o processo desaparecido (art. 1065, parágrafo 1º, CPC). Se houver contestação ou concordância apenas parcial, deve o feito ser processado na forma do art. 803 da lei processual, e, a final, julgada procedente o pedido de restauração, poderá o processo restaurado seguir os seus termos. Em caso de concordância arcará o peticionário com as custas e despesas processuais. Se oferecida contestação, deverá a parte vencida ser condenada nas penas da sucumbência que vierem a ser determinados. Assim, D. e A. a presente e inclusos documentos, e, dando o valor de R\$ para os efeitos da lei, Pede e Espera Deferimento, de de Advogado